PREFEITURA RIO | Fazenda

CONTRATO

Contrato nº 076/2026 – SMF
Livro nº 077 – Série B
Fls. 248 a 264

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, como CONTRATANTE, e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo, sala 506 - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.211-110, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Andréa Riechert Senko, consoante delegação do Decreto Rio "P" nº 02 de 01/01/2025, e a sociedade **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Praça Senador Salgado Filho, 0001 – SSL 101 a 116 e Loja 301 a 304 – Office 01 115 – Shopping Bossa Nova Mall – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.021-340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 59.456.277/0002-57, e a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Romeu Amim Júnior, cédula de identidade RG nº 087112819 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.978.477-78, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizado por despacho da Secretária Municipal de Fazenda, datado de 05/08/2026, no documento SEI nº 6286178 do processo nº 000441.001445/2026-65, publicado no D.O. Rio de 07/08/2026, página 7, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro

– **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 22.136/2002**, **40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em, se aplicáveis, se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **Prestação de serviços avançados ao Cliente (ACS) ORACLE, com aquisição de pacotes de revisão de atividades de suporte (SAR) ORACLE, incluindo Líder Técnico (TAM) e Engenheiro de suporte Avançado (ASE) para planejamento de ações de suporte a ser realizado de forma remota nos ambientes computacionais do CONTRATANTE baseados nos produtos Oracle**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

Parágrafo primeiro – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços, de acordo com a Política de Suporte Técnico da Oracle e a Proposta Comercial da Contratada BR-21692181.

Parágrafo segundo - Havendo divergência entre os termos deste Contrato e o Termo de Referência prevalecer-se-ão as disposições contidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - Para os fins desta contratação, os itens da PARTE II - 7.4.8.6 do Termo de Referência não serão aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais)

correspondendo a uma despesa mensal de R$ 23.416,67 (vinte e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria e Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no Contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

Parágrafo quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

Parágrafo sétimo - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da

data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente Contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á as medidas e procedimentos de Fiscalização Técnica, desde que limitadas e relacionadas ao serviço objeto deste Contrato, e devidamente justificada pelo CONTRATANTE. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Secretária Municipal de Fazenda. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

Parágrafo terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia na modalidade de fiança bancária, no valor de R$5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Fazenda se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos danos diretos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações deste Contrato. Para reparar esses danos diretos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos decorrentes deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, sob este Contrato ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 07 (sete) úteis dias para apuração de eventual

inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato. Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Proposta comercial da

CONTRATADA na Política de Suporte da Oracle e no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos diretos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE, desde que limitadas e relacionadas ao serviço objeto deste Contrato, e devidamente justificadas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na Política da Oracle;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo

CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;de acordo com a Política de Suporte Oracle;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – cumprir durante toda a execução do Contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – no âmbito do presente Contrato, observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas

físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do Contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretária Municipal de Fazenda que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

Parágrafo único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE, mediante justificativa formal e por escrito, suspender a execução do Contrato, e quando aplicável a contagem dos prazos contratuais, observados o interesse público, a legislação aplicável, a recomposição dos prazos afetados, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, deve-se obedecer o proncípio da proporcionalidade da infração justificado no processo administrativo.

Parágrafo segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b".

Parágrafo quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido, sob este Contrato.

Parágrafo sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor

desta deverá ser recomposto em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo – Se o CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo décimo primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Superintendência Técnica de Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE: a Secretária Municipal de Fazenda.

Parágrafo décimo terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano diretamente causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo quinto - As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo segundo – Extinto o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE em virtude deste Contrato.

Parágrafo quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva do CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 14001.04.126.0700.0153, Código de Despesa 3.3.90.40.02, tendo sido empenhada a importância de R$ 140.500,02 (cento e quarenta mil, quinhentos reais e dois centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000266, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Informar no menor prazo possível à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749
Assinado de forma digital por ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749
Dados: 2026.08.11 18:02:48 -03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 51/325.173-3

Assinado por:
D9DA971708B0429...

José Romeu Amim Júnior
Oracle do Brasil Sistemas Ltda
Procurador

Solano Cabral de Carvalho:04791222709
Assinado de forma digital por Solano Cabral de Carvalho:04791222709
Dados: 2026.08.11 11:07:36 -03'00'
Testemunha

Isabela Lessa do Nascimento:16180139717
Assinado de forma digital por Isabela Lessa do Nascimento:16180139717
Dados: 2026.08.11 11:10:29 -03'00'
Testemunha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços avançado ao cliente (ACS) ORACLE ao ambiente existente do CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

Agosto/2026

PARTE I

OBJETO

1.1. Prestação de serviços avançados ao Cliente (ACS) ORACLE, com aquisição de pacotes de revisão de atividades de suporte (SAR) ORACLE pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo Líder Técnico (TAM) e Engenheiro de suporte Avançado (ASE) para planejamento de ações de suporte a ser realizado de forma remota nos ambientes computacionais do CONTRATANTE baseados nos produtos Oracle.

1.2. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como de **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, considerando que a fundamentação da contratação é o art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviços exclusivos, a CONTRATADA deverá demonstrar a condição de exclusividade por meio de um dos documentos indicados no § 1º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

1.3. O objeto faz indicação de marca na especificação de produtos de informática possui embasamento técnico e pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser esta a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.

1.4. O objeto desta contratação será fornecido nos termos das Políticas de suporte técnico da Oracle vigente durante a prestação de serviços pela empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, detentora de atestado que garante a exclusividade do produto

2. DEFINIÇÕES

2.1. CONTRATANTE: Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

2.2. CONTRATADA: Empresa executante dos serviços a serem contratados.

2.3. RESPONSÁVEL TÉCNICA: Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de Serviços de Escopo fixo personalizados de serviço avançado ao cliente - ACS (Advanced Customer Services), com a composição de profissionais a saber (Tabela 1):

Objeto de contrato	Quantidade
Pacotes de serviço de revisão de atividade de suporte (SAR)	10

3.2. Para cada pacote de serviço de atividade de suporte (SAR), compreende a quantidade mínima de 5 (cinco) dias de atividade, sendo distribuídos nos esforços técnicos:

Composição do pacote de Serviço (SAR)	Esforço (dias)
Engenheiro de Suporte Avançado Sênior (ASE)	5
Líder Técnico /"Technical Account Manager" (TAM)	1

Tabela 1: Composição do Serviço

3.3. Como requisitos, a prestação de serviço inclui:

3.3.1. Estas ações serão realizadas em horário comercial, durante o período acordado, em dias úteis consecutivos pelos recursos citados na Tabela 1;

3.3.2. A execução dos serviços de Revisão de Atividade de Suporte (SAR) estará disponível para todas as tecnologias Oracle com suporte ativo.

3.4. Características do serviço:

3.4.1. Número Total de execuções dos Serviços de Atividade de Suporte- (SAR), por pacotes

3.4.2. Deverão ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

3.4.3. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de vigência do contrato.

3.4.4. De comum acordo, poderão ser realizados múltiplos SAR, em atividades paralelas.

3.5. Tipos de Tarefas que podem ser executadas dentro do serviço de Revisão de Atividade de Suporte (SAR):

3.5.1. Implantação global e orientação técnica

3.5.2. Dimensionamento da capacidade do banco de dados e dos seus sistemas.

3.5.3. Otimização do desempenho dos aplicativos Oracle;

3.5.4. Suporte ao projeto de movimentação de dados, replicação de banco Oracle e failover;

3.5.5. Apoio à aplicação de patches

3.5.6. Aconselhamento e orientação na administração dos produtos Oracle licenciados.

3.6. Entregáveis:

3.6.1. Relatórios técnico contendo a descrição das atividades realizadas e saldo de quantidade de SAR, após a execução de serviços.

3.7. O serviço avançado ao Cliente (ACS) é prestado pela própria Oracle, fabricante do Sistema Gerenciador de Banco de Dados.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a critério do CONTRATANTE nas seguintes formas:

a) Será prestado suporte remoto, através de solução de VPN a ser ofertada pelo CONTRATANTE;

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços serão efetuados de forma parcelada (**mensalmente**) à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e as condições de pagamento descritas na Parte II deste Termo de Referência.

7. DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo II deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

7.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

8.2. A CONTRATADA se obriga a:

a) tratar os dados pessoais, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução,

de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

b) tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei nº 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas no artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, no que se refere às operações descritas na *alínea* "a" do item 9.2;

c) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;

d) assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

e) deve informar no menor prazo possível à outra Parte, e prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Hoje, o ambiente SGBD Oracle é composto por 20 (vinte) bases de dados em produção com seus respectivos ambientes de homologação e desenvolvimento, que atendem aos principais sistemas corporativos da Secretaria Municipal de Fazenda, tais como; Nota Carioca (NFS-e), Sistema de Arrecadação (FARR), Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFIC-RIO), Recursos Humanos (ERGON), CEPOM, DECLAN, CRF e dentre outros sistemas departamentais.

O presente tem por finalidade a Contratação dos Serviços Avançado ao Cliente (ACS) prestado pelo fabricante ORACLE para apoiar de forma exclusiva as necessidades do cliente, de acordo com a especificação detalhada no Termo de Referência.

Este serviço visa garantir a aquisição de pacotes de revisão de atividade de suporte (SAR), para consumo sob demanda do cliente, um pacote consiste em 6 (seis) dias dos perfis profissionais 1 (um) dia de líder técnico (TAM) e 5 (cinco) dias de engenheiro avançado (ASE) para planejar e realizar atividades técnicas de suporte avançado, incluindo passagem de conhecimento para a equipe técnica da IPLANRIO, a todo o ambiente que utilizam os produtos ORACLE para desenvolver suas atividades com mais eficiência e qualidade.

Este serviço é prestado exclusivamente pela empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, detentora de atestado que garante a exclusividade para prestação do serviço, nos termos do art. 30, caput, da Lei 13.303/2016 e art. 40, Caput, do Decreto Rio nº 44.698/2018.

Com base no exposto, considerando a importância dos Sistemas suportados por esta tecnologia, solicitamos a presente a fim de manter o nível de suporte técnico adequado ao ambiente de Banco de Dados Oracle da Prefeitura e garantir maior produtividade, qualidade na disponibilidade dos serviços, por conseguinte manter operacional o ambiente que possui seu funcionamento 24x7x365.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA DEMONSTRAR A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.1. Considerando que a fundamentação da contratação é o art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviços exclusivos, a CONTRATADA deverá demonstrar a condição de exclusividade por meio de um dos documentos indicados no § 1º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

4.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

4.3. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes, e outros.

4.4. Fornecer o acesso à CONTRATADA, restrito somente aos ambientes necessários para execução do serviço.

4.5. Disponibilizar a infraestrutura básica, quando houver necessidade de atividades presencial, para que os profissionais da CONTRATADA realizem os trabalhos;

4.6. Garantir o acesso nos horários definidos ou quando solicitada da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE onde serão realizados os serviços;

4.7. Acompanhar e supervisionar, por meio de seus prepostos, todos os serviços prestados, identificando os problemas e avaliando as ações e alterações realizadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

5.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da prestação dos serviços;

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta

contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.4. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do serviço para os produtos licenciados e suportados, de acordo com a politica de Suporte Oracle;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de atendimento da Política de suporte da Oracle;

5.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa prestação dos serviços:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou do CONTRATANTE a como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto,

administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

5.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

5.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

5.9. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

5.10. Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Parte I deste Termo de Referência.

5.11. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, está deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

6.2. O CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos danos que lhe forem causados em virtude do

descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

6.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

6.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

6.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

6.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

6.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização técnica, desde que limitadas e relacionadas ao serviço objeto deste Contrato, e devidamente justificado pelo CONTRATANTE.

7.2. A Fiscalização da execução do serviço caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

7.3. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.;

7.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos;

7.5. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito do CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação;

7.6. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento;

7.7. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

7.8. As notas fiscais referentes ao recebimento do objeto serão atestadas por até 03 (três) servidores a serem designados pelo CONTRATANTE, observadas as formalidades descritas no Decreto Municipal Nº 34.012/2011 ou em outro que vier a substituí-lo;

7.9. O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA, cuja forma foi definida na Parte I deste Termo de Referência, em razão da efetiva execução dos serviços e aceite, sem que o CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente prestado e aceito.

8.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do CONTRATANTE.

8.3. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

8.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *para o rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria do CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

8.5. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria do CONTRATANTE**.**

8.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Superintendência do Tesouro Municipal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

10.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

10.3. Considerando que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com justificativa do preço, bem como entendimento doutrinário sobre o tema, deve a pretensa CONTRATADA apresentar documentação que demonstre que comercializa o mesmo objeto perante outros entes públicos ou privados, em condições econômicas similares em sua atividade profissional, mediante a juntada de cópias de Contrato, notas de empenho, notas fiscais ou publicações em Diário Oficial ou por outros meios igualmente idôneos.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor da contratação é de **R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais)**.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda para o exercício de 2026, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14001

PROGRAMA DE TRABALHO: 14001.04.126.0700.0153

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

FONTE DE RECURSO: 1.500.1.00

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação, nos termos da legislação anticorrupção aplicável, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - A contratada no âmbito do respectivo Contrato, será responsável pela prática devidamente comprovada dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/13 e demais lesgislações aplicáveis, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano direto causado.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749

Assinado de forma digital por ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES:67129579749
Dados: 2026.08.11 18:03:45 -03'00'

Andrea Riechert Senko
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 51/325.173-3

Assinado por:
José Romeu Amim Junior
[illegible]

José Romeu Amim Júnior
Oracle do Brasil Sistemas Ltda
Procurador

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2026.

Assinado por:
D9DA971708B0429...

José Romeu Amim Júnior
Oracle do Brasil Sistemas Ltda
Procurador